

Município de Cachoeira dos Índios

Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXI - Edição de 26 de Fevereiro de 2021

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 704 / 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de servidores para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETA e eu SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º - A fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal proceder admissão de pessoal, por tempo determinado, mediante contrato administrativo padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes, cuja relação consta do Anexo I da presente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo será considerado como de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e neles decorram ameaça ou prejuízo à vida, às ações de cunho educacional, de assistência social, atividades relacionadas com as áreas de saúde e serviços públicos urbanos, todos em caráter de urgência.

§ 2º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado no contrato respectivo, sem quaisquer outras formalidades.

Art. 2º - As admissões de que trata o artigo anterior deverão ser realizadas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez e por igual período, restringindo-se ao período do ano civil e do respectivo exercício orçamentário, considerando-se a necessidade do serviço público, a ser definida pela autoridade competente.

Art. 3º - A admissão será contratada pelo Prefeito Municipal, assinando o instrumento de contrato respectivo.

Parágrafo único - Os atos de admissões deverão ser publicados, sob a forma de resenha, na Imprensa Oficial do Município, e deles será dado conhecimento ao Tribunal de Contas.

Art. 4º - Para admissão, que somente poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários, exigidos os seguintes documentos comprobatórios de:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - ser maior de dezoito (18) anos de idade;
- III - estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- IV - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde;
- VII - ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

Parágrafo único - Os documentos referidos no inciso VI serão expedidos pelo Serviço Médico do Município.

Art. 5º - É vedado o desvio de função de pessoal admitido nas condições desta lei, sob pena de nulidade do ato, com a consequente responsabilidade administrativa da autoridade que permite ou autorizar tal distorção funcional.

Art. 6º - O admitido nos termos desta lei, será contribuinte obrigatório do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para o qual contribuirá, igualmente, a Prefeitura no valor do percentual estabelecido legalmente para o empregador.

Art. 7º - O admitido fará jus:

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 26 de Fevereiro de 2021

I - ao estipêndio fixado no respectivo contrato;

II - salário-família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao do admitido;

III - diárias, quando o admitido se ausentar do Município por mais de 24 (vinte e quatro) horas, a serviço;

IV - ressarcimento de danos e prejuízo decorrentes de acidente de trabalho;

V - licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;

VI - aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço que venha a resultar em invalidez permanente;

VII - pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos;

Parágrafo Único - Os benefícios previdenciários decorrentes da vinculação ao RGPS, por este serão pagos através do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou outro órgão ou entidade que o venha substituir.

Art. 8º - A dispensa do admitido ocorrerá:

I - a pedido;

II - a critério da administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

III - imediatamente ao final do prazo fixado no contrato respectivo.

Art. 9º - Será aplicada a pena da dispensa, com a consequente rescisão unilateral do contrato, quando o admitido:

I - incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;

II - ausentar-se injustificadamente do serviço;

III - faltar ao serviço sem causa justificada.

IV - faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;

V - praticar a usura em qualquer de suas formas;

VI - receber comissão ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para qual foi admitido;

VII - empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

Art. 10 - A rescisão do contrato ou ato de dispensa a que se referem os Artigos 7º e 8º anteriores, compete ao Prefeito Municipal.

Art. 11 - É vedado ao pessoal admitido nos termos desta lei, sob pena de imediata rescisão do contrato:

I - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou substituição, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

II - ser novamente contratado com fundamento nesta Lei.

Art. 12 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos da presente Lei será contado para quaisquer efeitos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de fevereiro de 2021.


José de Sousa Batista
Prefeito Interino

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOS INDIOS

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS
PROFESSOR	20
ATENDENTE	10
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	05
DIGITADOR	06
MOTORISTA CNH CLASSE B	10
MOTORISTA CNH CLASSE D	10
MÉDICO	06
MÉDICO – PSF	05
MÉDICO – PLANTONISTA	06
ENFERMEIRO	10
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10
DENTISTA	06
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	06
MÉDICO VETERINÁRIO	02
ASSISTENTE SOCIAL	04
PSICÓLOGO	04
FISIOTERAPEUTA	04
MONITOR CRECHE	10
NUTRICIONISTA	03
SUPERVISOR PROGRAMA SOCIAL CRIANÇA FELIZ	05
VISITADOR PROGRAMA SOCIAL CRIANÇA FELIZ	12

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOS INDIOS

LEI Nº 705 / 2021 – GP.

Cria os cargos em comissão de Diretor de Atenção Básica e Coordenador de Atenção Básica, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, modifica a Lei Municipal nº 520/2013, altera os quantitativos dos cargos de provimento em comissão, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

Art. 1º - Ficam criados no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, os cargos em comissão de Diretor de Atenção Básica com símbolo (DAB) e Coordenador de Atenção Básica, símbolo (CAB) de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete a Diretoria de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, cujo ocupante do cargo deve ser possuidor de Curso Superior na área de saúde:

I - Desenvolver em conjunto com a Gerência de Planejamento instrumentos para normatização, monitoramento e avaliação dos serviços de saúde vinculados a atenção básica e especializada, oferecidos à população, criando condições para assegurar a qualidade desses serviços;

II – Monitorar e avaliar a política de assistência ambulatorial básica, especializada e de apoio diagnóstico, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada (PPI), Plano Diretor de Regionalização e de Investimentos (PDR1) e o Contrato Organizativo da Atenção (COAP) respeitando as deliberações das instâncias colegiadas intergestoras do Estado;

III – Subsidiar a Gerência de Programação e Avaliação na análise e emissão de pareceres sobre as solicitações dos prestadores de serviços, sob gestão municipal, para a participação, ampliação, redução e outras alterações de serviços e atividades pactuadas no âmbito do Sistema Único de Saúde da Paraíba;

IV – Gerenciar a rede de unidades municipais sob gestão da Secretaria, monitorando e propondo novas formas de gestão;

V – Monitorar e avaliar, em conjunto com coordenações afins, a estrutura, os processos e os resultados das ações e serviços da atenção básica, de média e alta complexidade, através da utilização sistemática dos sistemas de informação em saúde;

VI – Promover articulação com instituições governamentais e da sociedade voltadas para a área de saúde, no sentido de ampliar a capacidade de atuação do serviço de saúde prestado a população.

VII – Coordenar programas de capacitação e educação permanente dos recursos humanos, como forma de manter a força de trabalho da Secretaria, sincronizada com as tendências da situação de saúde do estado da Paraíba;

VIII – Coordenar a elaboração, monitorar e avaliar a política de atenção hospitalar, de urgência e emergência, de acordo com a pactuação entre as instâncias colegiadas intergestoras do Estado;

IX - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria;

Art. 3º - Compete a Coordenação de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, cujo ocupante do cargo deve ser possuidor de Curso Superior na área de saúde:

I – Promover articulações no âmbito da Secretaria objetivando o desenvolvimento de ações que tenham como eixo fundamental às áreas estratégicas do Pacto pela Saúde, visando à ampliação da Estratégia de Saúde da Família;

II – Instrumentalizar os técnicos e gerentes municipais, em conjunto com as demais instâncias gerenciais da Secretaria no processo de implementação e expansão da atenção básica e especializada oferecendo subsídios para o gerenciamento da rede básica de saúde;

III – Elaborar e disponibilizar em parceria com o Polo de Formação, Capacitação e Educação Permanente, protocolos de processos de trabalho para os profissionais de saúde, baseados na Estratégia de Saúde da família, em relação ao acolhimento com classificação de risco e às abordagens coletivas e individuais das questões relacionadas à atenção básica de saúde;

IV – Propor estratégias de divulgação dos resultados e avanços da Atenção à Saúde utilizando os espaços da mídia como também via Rede Mundial de Computadores;

V – Implantar, controlar e fiscalizar as ações e serviços de saúde, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento feito ao usuário do Sistema Único de Saúde;

VI – Supervisionar e executar as atividades proporcionais pelo departamento e que guardam relação com os programas e projetos estratégicos (saúde da mulher, da criança, do adolescente e jovem, do idoso, da pessoa com deficiência, da saúde mental e saúde do trabalhador);

VII – Promover a organização de ações e serviços que guardem relação com os ciclos de vida e com grupos populacionais, propiciando o desenvolvimento, de forma integral e equânime, de atividades no âmbito da rede de serviços;

VIII – Em parceria com organizações governamentais e não governamentais desenvolver projetos que viabilizem a implantação e/ou implementação dos programas estratégicos;

IX – Coordenar e/ou participar de Comitês, Comissões e Grupos Técnicos para

compatibilização e implementação da política para promoção da atenção a grupos populacionais;

X – Baseado nas normas e diretrizes do sistema único de Saúde estabelecer plano de ação que integre as ações dos programas e projetos estratégicos a serem implantados no âmbito da rede de serviços de saúde;

XI – Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pela Gerência;

Art. 4º - O cargo em comissão de Diretor de Atenção Básica terá uma remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o cargo de Coordenador de Atenção Básica a remuneração será de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Fica alterado o Anexo de que trata do quantitativo dos Cargos de Provimento em Comissão, constante da Lei de Organização e Estrutura Básica – LEOB, fazendo acrescer os cargos criados na presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubrica constante no orçamento próprio.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, alterando-se o Anexo I da Lei Municipal nº 520/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de fevereiro de 2021.



José de Sousa Batista
Prefeito Interino

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO INTERINO: JOSÉ DE SOUSA BATISTA